

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CoPG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3509-1577 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COPG N° 68, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Resolução CoPG n° 46/2024, que dispõe sobre normas para ingresso de estudantes estrangeiros(as) nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 27 de agosto de 2025 para sua 164ª reunião ordinária, e

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI n° 23112.006601/2021-05 e a necessidade de atualização da Resolução CoPG n° 46, de 22 de outubro de 2024, que dispõe sobre normas para ingresso de estudantes estrangeiros(as) nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSCar;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Pós-Graduação em sua 164ª reunião ordinária, em 27 de agosto de 2025, constante dos autos processo SEI n° 23112.004907/2024-61,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da [RESOLUÇÃO COPG N° 46/2024](#), que dispõe sobre normas para ingresso de estudantes estrangeiros(as) nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
"Art. 3º

.....

§ 3º O(A) candidato(a) estrangeiro(a) também terá a opção de concorrer às bolsas disponíveis no Programa de Pós-Graduação, de acordo com o edital vigente, sem qualquer restrição, com exceção dos critérios específicos da agência de fomento para o imigrante."

.....

"Art. 4º No período de matrícula no Programa de Pós-Graduação, além da documentação normalmente exigida pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação que oferece o curso

ao qual o(a) candidato(a) concorre e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, os(as) estudantes estrangeiros(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

.....
§2º Visto válido que permita estudar no Brasil emitido pelo Ministério de Relações Exteriores do Brasil ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) válido (Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017) ou Certidão de Registro e ~~declaração~~ da Polícia Federal atestando situação regular no País.

~~§3º Para ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado Direto, o diploma de graduação obtido no exterior, mesmo sem revalidação ou reconhecimento formal, poderá ser aceito após análise e aprovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, conforme o Parecer CNE/CES nº 143, de 8 de maio de 2014.~~

~~I— O diploma e o histórico escolar da graduação devem ser registrados pela instituição estrangeira responsável e apostilados, caso o país de origem seja signatário da Convenção de Haia ou para países não signatários, os documentos devem ser autenticados pela autoridade consular competente.~~

~~II— Documentos emitidos em língua estrangeira, exceto inglês, francês ou espanhol, devem ser acompanhados de tradução juramentada para o português, conforme Portaria Normativa nº 22 do Ministério da Educação, de 13 de dezembro de 2016.~~

~~§ 4º Para ingresso no curso de Doutorado, o diploma de Mestrado obtido no exterior deverá ser revalidado ou reconhecido por uma instituição de ensino superior brasileira regularmente credenciada e que possua curso na mesma área de conhecimento."~~

~~§ 3º 5º Os Programas de Pós-Graduação podem exigir e Comprovação de proficiência em português de candidatos(as) de países onde a língua portuguesa não é oficial, essa exigência não se aplica a casos específicos de cumprimento das exigências do Regimento Interno do PPG e do respectivo edital de mobilidade acadêmica, quando for o caso.~~

~~§ 6º Nos casos em que a proficiência em português for exigida pelo Programa de Pós-Graduação e o(a) candidato(a) não apresentar o documento no ato da matrícula, o(a) mesmo deverá apresentá-lo até a segunda matrícula no PPG, ou conforme o prazo estabelecido nos editais de mobilidade acadêmica ou no Regimento Interno ou normas internas do Programa:~~

.....
~~§ 8º Apresentar cadastro realizado na Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter) da UFSCar.~~

.....
~~§11º~~ Art. 4º-A É vedada a matrícula a estudante que não tenha cumprido as determinações do Art. 4º.

Art. 5º A rematrícula do(a) estudante estrangeiro(a) no Programa de Pós-Graduação estará condicionada a apresentação da documentação normalmente exigida aos(às) discentes brasileiros(as), além dos documentos de renovação de visto ou CRNM, quando for o caso, para o ~~ano~~ período letivo consecutivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Constante Martins, Presidente de Conselho**, em 14/11/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2043183** e o código CRC **E5B1FFDC**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.006601/2021-05

SEI nº 2043183

Modelo de Documento: Ato Normativo: Resolução, versão de 08/Novembro/2023